

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 176/04.

MÂNCIO LIMA-AC, 04 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima-AC, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-AC, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima para a concessão das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é que consta desta Lei e compreende:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
1º - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

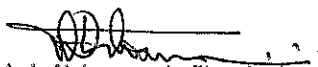
ART. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município de Mâncio Lima, compete:


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- I** — Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades que visem proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente;
- II** — Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as particularidades locais;
- III** - Formular as normas técnicas e Legais e os padrões do município de proteção, conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, observadas as Legislações: Federal, Estadual e Municipal.
- IV** — Formular as normas técnicas legais que constituam as posturas do município no que se referem ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais.
- V** - Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na Legislação Ambiental.
- VI** — Atuar como articulador de conscientização ambiental e formulador de denúncias nos casos de infração da Lei Ambiental e de norma ou padrão estabelecido pelo CMMA;
- VII** — Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VIII** — Expedir Alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
- IX** — Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- X** — Estabelecer em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do Meio Ambiente local;
- XI** — Propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental em parcerias com órgãos do Governo Federal e Estadual;


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XIII — Articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades;

XIV — Manter intercâmbio com atividades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XV — Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XVI — Acionar o CMMA e implementar as suas deliberações;

XVII — Submeter a deliberação do CMMA as propostas de políticas, normalizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVIII — Submeter a deliberação do CMMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelo departamento, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proporções de aplicações de penalidades;

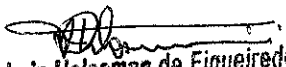
ART. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I - Definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante Decreto, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei;

II — Promover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

III — Dotar os órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV — Promover treinamento do quadro de pessoal lotado no departamento.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - Todas as decisões do referido conselho no que se refere a questão ambiental no município, terá que ser aprovado pelo o CMMA, pelo Legislativo e Sancionado pelo o Executivo.

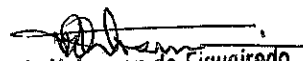
ART. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será objeto de legislação específica e deverá ser o fórum deliberativo das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ART. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal aprovada pelo legislativo.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 04 DE MARÇO DE 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC